

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Agosto de 2024

Sumario

I. OBJETIVO.....	3
II. ABRANGÊNCIA	3
III. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	3
IV. TERMOS DEFINIDOS.....	3
V. GOVERNANÇA	4
VI. ESTRUTURA DA ÁREA	4
VII. DEFINIÇÃO DE RISCO	5
VIII. PREMISSAS	6
IX. RESPONSABILIDADES	6
X. DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE RISCOS	9
XI. DIRETRIZES.....	9
XII. DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS (RAS).....	10
XIII. EXPOSIÇÃO DE RISCO ATUAL – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	11
XIV. APETITE AO RISCO	12
XV. MONITORAMENTO DE LIMITES E ESCALONAMENTO	13
XVI. OBJETIVO E CONTROLES	14
XVII. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO E PLANO DE CAPITAL.....	14
XVIII. TIPOS DE RISCOS	15
XIX. RELATÓRIOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO	29
XX. CONTROLES E RELATÓRIOS	29
XXI. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	29
XXII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	30
XXIII. SISTEMA DE RISCO APLICADO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	32
XXIV. MANUTENÇÃO DE ARQUIVO	35
XXV. INFORMAÇÕES PARA CONTROLE.....	35
XXVI. HISTÓRICO DE REVISÃO	35

I. OBJETIVO

1. A presente política estabelece os princípios e diretrizes de gerenciamento de riscos da QORE DTVM, através dos quais a instituição deve: **(i)** identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes às suas atividades; e **(ii)** monitorar, controlar e avaliar a necessidade do capital, considerando os seus objetivos estratégicos, incluindo o planejamento de metas.

2. O gerenciamento de riscos também contempla o monitoramento, mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários administradas pela QORE DTVM.

3. Esse gerenciamento é possível através do estabelecimento de estrutura organizacional aplicável, políticas, processos, procedimentos e canais de comunicação, em observância ao disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Res. CMN 4.557/17, Res. CMN 4.958/21 e Resolução CVM 21/21.

II. ABRANGÊNCIA

4. Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores e prestadores de serviços, envolvidos no processo de gestão integrada de riscos e de capital da QORE DTVM.

III. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

5. As diretrizes contidas nesta política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pela CVM ou Banco Central, conforme aplicável, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pela Área de *Compliance* e Controles Internos.

6. A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da QORE DTVM, com aprovação registrada em ata assinada.

IV. TERMOS DEFINIDOS

“Banco Central” ou “BCB” significa o Banco Central do Brasil.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“QORE DTVM” significa a QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

“Resolução CMN 4.557/17” significa a Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

“Resolução CMN 4.677/18” significa a Resolução CMN nº 4.677, de 31 de julho de 2018.

“Resolução CMN 4.958/21” significa a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021.

“Resolução CVM 21/21” significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

V. GOVERNANÇA

7. O processo e a estrutura de governança são baseados na gestão de riscos. A gestão de riscos eficaz é essencial para a realização dos objetivos da organização.

8. A consolidação de uma estrutura na QORE DTVM tem como finalidade integrar o processo para gerenciar riscos na governança, estratégia e planejamento, gestão, processos de reportar dados e resultados, políticas, valores e cultura em toda a organização.

9. Por isso, para um bom desempenho de governança, ocorrerão comunicações contínuas com partes interessadas, incluindo informativos e/ou relatórios abrangentes e periódicos a respeito do desempenho da gestão de riscos, observada a regulamentação aplicável.

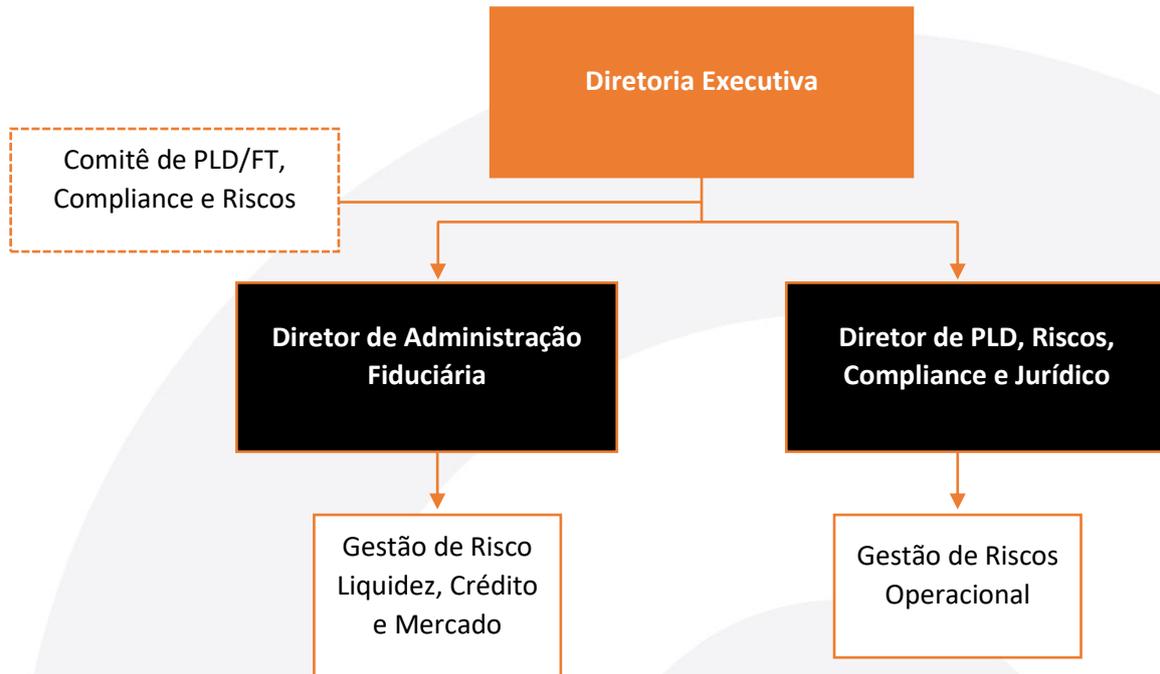
10. Além disso, haverá a aplicação da gestão de riscos em todos os processos que incluem tomadas de decisão.

11. O gerenciamento de riscos e de capital será realizado por unidade organizacional segregada das áreas de negócios e de auditoria.

VI. ESTRUTURA DA ÁREA

12. A área de Gerenciamento de Riscos Operacional está subordinada à Diretoria de Governança e a área de Gestão de Riscos de Liquidez, Crédito e Mercado está subordinada à Diretoria de Administração Fiduciária. A gestão de riscos será realizada de forma contínua e se baseia em políticas, estratégias, ferramentas e metodologias adequadamente documentadas, garantindo o gerenciamento e a mensuração dos

riscos, e em consonância com os objetivos, normas e níveis de exposição estabelecidos pela Diretoria:



VII. DEFINIÇÃO DE RISCO

13. O **risco** é efeito da incerteza sobre os objetivos. É a possibilidade de um evento afetar negativamente a realização do objetivo e/ou atividade da QORE DTVM, impactando o processo a que está vinculado.

14. O **apetite ao risco** é o nível de exposição a perdas que a organização vê como aceitável, dados os objetivos e recursos do negócio.

15. A **tolerância a risco** é o grau de variação do apetite ao risco que a organização está disposta a tolerar.

16. **Capacidade Máxima de Assumir Risco** refere-se ao nível máximo de risco que a instituição é capaz de assumir, considerando sua base de capital, suas obrigações com partes interessadas e restrições regulatórias.

17. **Exposição de Risco Atual** refere-se ao nível de exposição ao risco da instituição, considerando a posição mais atualizada da instituição em relação a todos os seus riscos relevantes.

VIII. PREMISSAS

18. A **estrutura** de gerenciamento integrado de riscos e de capital foi concebida considerando que a QORE DTVM:

- (i) está enquadrada no segmento 4 (S4) para fins da regulamentação prudencial;
- (ii) não realizará investimentos próprios nos mercados à vista, futuro ou a termo de ações ou de commodities;
- (iii) não realizará operações de “tesouraria” com ativos sujeitos à variação de taxas de juros, a serem classificadas na carteira de negociação; e
- (iv) não realizará operações com ativos financeiros ou derivativos, destinados a revenda, a obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados ou arbitragem, que devam ser classificadas na carteira de negociação.

IX. RESPONSABILIDADES

19. É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- (i) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
 - (a) as políticas e as estratégias de gerenciamento integrado de riscos e de capital;
 - (b) o programa de testes de estresse;
 - (c) as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - (d) o plano de contingência de liquidez;
 - (e) o plano de capital;
 - (f) o plano de contingência de capital;
 - (g) a política de divulgação de informações;
- (ii) fixar os níveis de apetite por riscos da QORE DTVM na RAS e revisá-los, com o auxílio do Diretor de Finanças e Operações;

- (iii)** assegurar a aderência da QORE DTVM às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (iv)** assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- (v)** aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos a que a QORE DTVM está exposta, nas políticas e nas estratégias da DTVM, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (vi)** autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (vii)** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- (viii)** garantir que a estrutura remuneratória adotada pela QORE DTVM não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (ix)** assegurar que a QORE DTVM mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- (x)** publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, o resumo da estrutura de gerenciamento de riscos;
- (xi)** fazer constar sua responsabilidade pelas informações divulgadas no relatório anual de acesso público, evidenciando a estrutura de gerenciamento desses riscos;
- (xii)** disseminar uma cultura de controles internos e de gestão de riscos aplicável em todos os níveis hierárquicos e acessível aos funcionários e colaboradores da QORE DTVM.

20. É de responsabilidade do Diretor de PLD, Riscos, Compliance e Jurídico:

- (i)** supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- (ii)** garantir a adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

- (iii) garantir a adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- (iv) subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando a Diretoria da QORE DTVM;
- (v) participar no processo de aprovação de propostas de reclassificação de instrumentos entre carteiras;
- (vi) garantir o cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.677/18, que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;
- (vii) encaminhar relatório de exposição a riscos de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da QORE DTVM aos responsáveis na instituição com frequência, no mínimo, mensal;
- (viii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários administradas pela QORE DTVM.

21. É de responsabilidade do Diretor de Administração Fiduciária:

- (i) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;
- (ii) monitorar os processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal; e
- (iii) monitorar os processos e controles relativos à apuração e ao cumprimento do requerimento mínimo da RA, quando aplicáveis.

22. É de responsabilidade da **Auditoria Interna** realizar testes de controles para avaliar a eficiência e controles do processo de gerenciamento de riscos e de capital.

23. É atribuição do **responsável pelos processos de controles de risco:**

- (i) realizar o mapeamento dos riscos de sua área ou processo junto à Área de Gestão de Riscos;
- (ii) comunicar a Área de Gestão de Riscos quando identificar um novo risco ou a elevação de determinado risco;
- (iii) atualizar a matriz de riscos referentes aos seus processos; e
- (iv) fornecer documentos solicitados pela Área de Gestão de Riscos para a realização de testes de controle.

X. DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE RISCOS

24. A QORE DTVM desenvolverá atividades que podem gerar riscos para a instituição, ao cliente e ao ambiente do mercado de capitais, consciente de que o risco é inerente ao processo e não há risco plenamente mitigável.

25. Deste modo, a QORE DTVM busca conhecer seus riscos, monitorar seus controles e atuar de forma ativa nos riscos residuais, ou seja, estabelecer quais os riscos aceitáveis para o desempenho sustentável de suas atividades.

XI. DIRETRIZES

26. O processo de gestão de riscos será baseado em:

- (i) aplicação de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento de contexto; e
- (ii) identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos.

27. O contexto será definido pelos parâmetros internos e externos a serem levados em consideração para gerenciar riscos e estabelecimento do escopo e dos critérios, para a política.

28. Assim, a Gestão de Riscos deve conhecer seu ambiente interno por meio do mapeamento das atividades-chaves da QORE DTVM.

29. Conforme o mapeamento das atividades-chaves, a QORE DTVM irá avaliar os riscos inerentes, se há controles suficientes para mitigar o risco identificado, avaliar o risco residual e, posteriormente, se é aceitável a estratégia da QORE DTVM.

30. Com a avaliação dos riscos, a QORE DTVM irá definir as atividades de controle e o monitoramento destas atividades, confeccionando o mapeamento e desenho dos riscos por meio da elaboração da matriz de gerenciamento de riscos.

XII. DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS (RAS)

31. A Diretoria responsável por Gerenciamento de Riscos e de Capital da QORE DTVM estabeleceu diretrizes para identificar, mensurar, avaliar e monitorar os riscos a que a instituição está exposta visando proteger a instituição e manter as operações dentro dos limites de apetite de risco aceitáveis pela alta administração.

32. O Gerenciamento de Riscos e as diretrizes estabelecidas foram definidas em consonância com sua visão de foco, bem como princípios de segurança no investimento de capital e devem ser aplicadas por todos os níveis organizacionais, incluindo prestadores de serviços e parceiros relevantes, abrangendo os seguintes princípios:

(i) disseminação de cultura de risco e de controle integrado, mediante acompanhamento sistemático do gerenciamento de riscos nas rotinas diárias da instituição, na execução da estratégia e no processo de tomada de decisão em consonância com a RAS - Declaração de Apetite por Riscos;

(ii) cumprimento efetivo de papéis e responsabilidades pelo gerenciamento de riscos, para assegurar que os riscos são compreendidos e ativamente gerenciados pela administração executiva da QORE DTVM, por todos os funcionários e colaboradores, individual e coletivamente;

(iii) supervisão independente e reporte de relatórios gerenciais objetivos e independentes;

(iv) comunicação transparente e eficaz das questões relativas ao gerenciamento de riscos e de capital, de forma oportuna, precisa e objetiva;

(v) gestão equilibrada e prudente para manter os riscos em níveis de exposição aceitáveis dentro dos limites definidos na RAS - Declaração de Apetite por Riscos, reconhecendo a necessidade de proteger e aumentar o valor para os acionistas.

33. A identificação e avaliação de riscos da QORE DTVM estão focadas em reconhecer e entender os riscos existentes, riscos que podem surgir de novas iniciativas estratégicas, novos produtos e serviços e riscos decorrentes de mudança no ambiente de negócios.

34. A Diretoria Executiva da QORE DTVM definiu que os níveis de apetite por riscos serão documentados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

35. Na elaboração da RAS foram considerados:

(i) os níveis de riscos e os respectivos níveis que a instituição está disposta a assumir, discriminados por tipo de risco e, quando aplicável, diferentes horizontes de tempo;

(ii) a capacidade de a instituição gerenciar riscos de forma efetiva e prudente;

(iii) os objetivos estratégicos da QORE DTVM; e

(iv) as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

36. O mecanismo de monitoramento das exposições a risco está relacionado ao procedimento de informar o Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Banco Central, segundo critérios na apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (*risk weighted assets* - RWA), de que trata a Resolução CMN 4.958/21.

37. A QORE DTVM busca estabelecer e manter processos integrados de identificação e avaliação de riscos que melhorem a compreensão de como os diferentes tipos de risco, interagem entre si, considerando o foco da instituição no segmento de mercado de capitais.

XIII. EXPOSIÇÃO DE RISCO ATUAL – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

38. A exposição atual de risco atualizada da QORE DTVM será definida com base nos indicadores extraídos e derivados do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais apurado e validado utilizado para a avaliação e mensuração do risco atual. São eles:

(i) **Capital Mínimo Requerido:** ativos ponderados pelo risco (*risk weighted assets* - RWA) apurados (Valor em Reais R\$);

(ii) **Margem ou Excedente de Capital:** Capital Não Alocado – (Valor em Reais R\$);

(iii) **Índice de Basiléia:** Índice apurado na Data-Base – (%);

(iv) **Consumo de Capital:** Capital Mínimo Requerido/Patrimônio de Referência - (Valor em Reais R\$);¹

(v) **Capacidade Máxima de Assumir Risco:** PR - Capital Adicional (%), e (%) do PR - Patrimônio de Referência.

XIV. APETITE AO RISCO

39. A QORE DTVM definiu quantitativamente seu apetite por riscos que corresponde ao valor em risco que a instituição está disposta aceitar, definido com base nas projeções anuais dos valores dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas.

40. O valor quantitativo projetado do “Apetite de Risco” está limitado ao valor do capital disponível “Patrimônio de Referência” menos o valor correspondente ao “capital adicional (%)”, menos o “Valor de Reserva de Capital (VRC)” definido pela Diretoria Executiva que corresponde ao índice de aversão ao risco para absorver eventuais aumentos no nível de risco das atividades já existentes e cobrir potenciais perdas não esperadas decorrentes de riscos operacionais e estratégicos.

41. O VRC (Valor de Reserva de Capital) é definido pela Diretoria Executiva (Comitê) com base no Plano de Capital desenvolvido com visão prospectiva de 3 (três) anos a partir do plano estratégico e plano orçamentário visando o enquadramento de capital dentro dos limites estabelecidos no RAS Declaração de Apetite por Riscos.

42. A QORE DTVM não levará em consideração somente a disponibilidade de capital, nas projeções de crescimento/participação de mercado, serão avaliados previamente também a adequação de sua estrutura organizacional e operacional em termos de recursos humanos, capacitação, recursos tecnológicos, estrutura de gerenciamento de riscos, bem como aspectos relacionados a riscos estratégicos, oportunidade de negócios, lançamento de novos produtos e demandas comerciais, dependentes de variáveis associadas às condições macroeconômicas.

43. Com o objetivo de otimizar a utilização do capital disponível, buscando a melhor relação risco x retorno vis a vis a capacidade de gerenciamento de riscos da QORE DTVM e suas restrições relacionadas aos requerimentos mínimos de capital

¹ O consumo de capital apurado no último DLO apurado e validado demonstra a exposição atual de risco (quantitativa) da Instituição.

regulamentar e de valor de reserva complementar para absorver aumentos inesperados nos níveis de risco.

44. Os critérios para definição do “Apetite ao Risco” em termos quantitativos conforme exposto no presente documento foram aprovados pela Diretoria Executiva e sua aprovação será formalizada em ata de reunião ou relatório a ser elaborado no mínimo em periodicidade anual.

XV. MONITORAMENTO DE LIMITES E ESCALONAMENTO

45. A QORE DTVM mantém mecanismos de monitoramento para verificar a adequação dos processos, das operações e da instituição aos termos da RAS e dos objetivos estratégicos da instituição, observando níveis de acompanhamento e situações de enquadramento do limite ou desenquadramento, quando o índice de capital consumido excede os limites de acompanhamento.

46. A Diretoria da QORE DTVM definiu limites visando à identificação de desvios e notificação de alertas em relação às metas definidas pela Diretoria Executiva, comparando o requerimento de capital x o apetite de riscos da instituição.

47. O acompanhamento da RAS e dos limites é realizado também mediante comparação entre os indicadores projetados no plano de capital com os efetivamente apurados, contemplando análise e descrição das principais fontes de diferenças, abrangendo no mínimo:

(i) comparação entre os limites/níveis de tolerância por categoria de risco conforme planejamento estabelecido na RAS – Declaração de Apetite de Riscos e os correspondentes valores em risco efetivamente incorridos, explicitando a justificativa de diferenças relevantes, se for o caso;

(ii) comparação, entre os valores do Patrimônio de Referência e o Requerimento Mínimo de Capital projetados e os valores efetivamente apurados, comentando as principais razões para as diferenças detectadas.

48. O acompanhamento dos limites/tolerâncias inclui o monitoramento das medidas adotadas para solução de problemas/correção de deficiências e planos de ação em desenvolvimento para mitigação dos riscos a níveis aceitáveis e previstos na RAS - Declaração de Apetite por Riscos, abrangendo a adoção das seguintes medidas:

(i) adoção de medida imediata para solução do problema/eliminação do risco devidamente aprovada conforme limites de alçada definidos;

- (ii) definição, aprovação e implementação de planos de ação, contendo atividades/fases, recursos envolvidos, gestor responsável e prazo para implementação;
- (iii) renovar e autorização para postergação de prazos para implementação do plano de ação;
- (iv) tomada de decisão para assunção do risco operacional identificado (Alto e Médio).

XVI. OBJETIVO E CONTROLES

49. Os controles incluem os processos, as políticas, dispositivos, práticas e ações que modificam o risco. Os objetivos dos controles serão:

- (i) assegurar a existência de processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (ii) assegurar que desvios identificados em relação ao apetite de risco e aos limites de tolerância estabelecidos na RAS sejam identificados e devidamente tratados;
- (iii) assegurar a existência de procedimentos para reporte de ocorrências relacionadas a não observância dos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (iv) assegurar que os resultados dos testes de estresse devem ser incorporados na revisão dos níveis de apetite por riscos;
- (v) assegurar que os planos de ação aprovados para mitigação de riscos sejam efetivamente implementados nos prazos estabelecidos;
- (vi) assegurar que o reporte de desvios sejam submetidos às alçadas competentes para ciência e aprovação;
- (vii) assegurar que as decisões de assunção de risco sejam devidamente aprovadas e formalizadas.

XVII. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO E PLANO DE CAPITAL

50. A Diretoria de Finanças e Operações da QORE DTVM mantém uma gestão orçamentária contendo previsão de crescimento anual para os próximos 03 (três) exercícios seguintes, considerando ativos, passivos, receitas e despesas, derivados do

seu plano estratégico e de negócios, sendo que com base nessas informações é elaborado periodicamente o Plano de Capital.

51. O Plano de Capital é desenvolvido a partir das últimas demonstrações financeiras semestrais encerradas e respectivo DLO - Demonstrativo de Limite Operacional e atualizado com base no plano orçamentário visando identificar e quantificar os níveis de exposição aos riscos (RWA - Ativos Ponderados pelo Risco), considerando expectativas de crescimento ou redução de ativos, passivos, receitas e despesas.

52. O Apetite de Risco da QORE DTVM será definido em um documento apartado de forma interativa com base na avaliação qualitativa abrangendo mercado de atuação da QORE DTVM, perfil dos produtos e serviços, modelo de negócios e risco incorridos previstos no plano de negócios (Avaliação Qualitativa) e nas metas projetadas para o Plano de Capital (Avaliação Quantitativa), considerando expectativas e os indicadores do Plano de Capital, considerando o cenário com visão mais otimista (se houver).

53. O Plano de Capital foi desenvolvido com base nas premissas do plano de negócios, tais como ameaças e oportunidades, pontos fortes e pontos fracos, metas de crescimento, política de distribuição de resultados, dentre outros.

XVIII. TIPOS DE RISCOS

54. A QORE DTVM entende que está passível aos seguintes riscos:

(A) Risco operacional

55. Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

56. São eventos de risco operacional:

(i) Fraudes Internas: Perdas decorrentes de atos deliberados com objetivo de obter vantagem indevida, financeira ou não, praticados por um ou mais colaboradores, ou por uma área interna da QORE DTVM;

(ii) Fraudes Externas: Perdas decorrentes de atos deliberados com objetivo de obter vantagem indevida, financeira ou não, decorrente de ação praticada por parte externa e alheia à QORE DTVM;

(iii) Demandas Trabalhistas e Segurança deficiente do local de Trabalho: Perdas decorrentes de inobservância de contratos ou leis trabalhistas, de saúde ou segurança do trabalho, do pagamento por reclamações por lesões, práticas discriminatórias, assédio sexual ou moral;

(iv) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços: Perdas decorrentes de falha não intencional ou negligente para cumprir uma obrigação profissional com clientes, incorreções da estrutura de produtos e serviços ou em função de práticas comerciais inadequadas.

(v) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição: Perdas decorrentes de danos aos ativos físicos ocasionados por desastres naturais ou outros acontecimentos extraordinários;

(vi) Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição: Perdas decorrentes de ruptura e descontinuidade de negócios, atividades, produtos ou operações da instituição;

(vii) Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de Tecnologia de Informação (TI): Perdas decorrentes da interrupção ou da má performance dos negócios, causadas por falhas em sistemas;

(viii) Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição: Perdas decorrentes de administração de processos ou gestão de processos, processamento de informações, processamento de transação com problemas, relações com contrapartes ou relacionados com a apresentação de informações.

(ix) Falha na segurança de dados e incidentes: Vazamento de informações sensíveis ao negócio e dados de clientes.

57. A QORE DTVM possui estrutura de gerenciamento capacitada a identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar seus riscos, inclusive aqueles decorrentes de serviços terceirizados.

58. A Diretoria da QORE DTVM está plenamente engajada no processo, tendo definido e aprovado essa política de gerenciamento de riscos e disponibilizado adequados recursos humanos e materiais para o bom funcionamento dessa estrutura.

59. A estrutura de gerenciamento está suportada por:

(i) **Diretor Responsável para Gerenciamento de Riscos:** Diretor indicado a representar a QORE DTVM junto ao Banco Central, responsável por supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos incluindo seu aperfeiçoamento e definir as políticas e objetivos gerais e respaldar a Alta Administração com informações relevantes sobre a implementação e gerenciamento dos riscos operacionais; e

(ii) **Gestor de Risco:** é responsável pela correta identificação dos riscos inerentes aos processos por ele geridos, bem como pela categorização, avaliação, controle, monitoração e tomada de ações de mitigação. Uma vez identificado o risco, o gestor deverá acompanhar o status dos controles praticados sobre ele e reportar periodicamente o status do controle a fim de permitir a QORE DTVM atualização da ferramenta de gestão.

60. A estrutura de Gerenciamento de Riscos Operacionais contempla uma gama de atividades e controles como:

- (i) treinamento;
- (ii) identificação conjunta de riscos;
- (iii) categorização, testes;
- (iv) avaliação, planos de ações;
- (v) controle de prazos e responsáveis;
- (vi) aprovação, comunicação à hierarquia responsável;
- (vii) reporte ao Comitê de Risco, entre outros.

Monitoramento e Gestão de Risco Operacional

61. O monitoramento e Gestão de Risco Operacional foi desenvolvido a partir do mapeamento dos processos da empresa e a identificação dos riscos inerentes a cada um deles.

62. Cabe ressaltar que, assim como os processos são dinâmicos, os riscos também possuem seu dinamismo. Daí a importância de que a ferramenta seja algo vivo dentro

da empresa com atualizações frequentes, não só do resultado dos testes e controles, como também da própria identificação dos riscos nos processos.

63. Essa estrutura, integrada com o processo da QORE DTVM, registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implementa planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

64. A QORE DTVM gerencia seus riscos operacionais em total consonância com as disposições regulamentares e as melhores práticas do mercado.

Identificação de Riscos

65. A identificação dos riscos visa garantir que os principais riscos sejam de ciência de todos os envolvidos e responsáveis. As fontes de identificação estão no mapeamento dos processos (políticas, manuais procedimentos, matrizes de riscos locais e globais), análise de produtos e serviços e levantamentos em geral.

Avaliação dos Riscos

66. Após a identificação, os riscos devem ser avaliados e aprovados pelas alçadas competentes. Em complemento, para os riscos não aceitos pela instituição, plano de ação são elaborados e acompanhados.

Monitoramento de Risco

67. O monitoramento dos riscos é realizado através da criação de indicadores de riscos em linha com os principais riscos identificados pela matriz. Em complemento, são realizados testes internos que avaliam os controles previamente entendidos como críticos para a QORE DTVM.

Mitigação de Riscos

68. A mitigação de riscos ocorre a partir do momento em que os riscos a que a Instituição incorre são reconhecidos e monitorados. A mitigação de riscos ocorre através da implementação de planos de ação, a minimização ou extinção do impacto destes riscos à QORE DTVM.

Reportes de Riscos

69. A etapa de reporte assegura que todos os processos de gestão de riscos e controles sejam divulgados à Administração. A divulgação ocorre em forma de comitês e reuniões tempestivas de acompanhamento.

Comunicação

70. A comunicação de falhas e pontos de melhoria é realizada através de comitês e reuniões de acompanhamento.

(B) Risco de Mercado

71. Define-se por risco de mercado a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições próprias da QORE DTVM, se aplicável, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

72. A QORE DTVM adota controles mais rígidos de seus riscos, especialmente quanto ao risco de mercado, não só para sua proteção e continuidade no negócio, mas também para atender às demandas legais requeridas pelo Banco Central.

73. Na QORE DTVM, tais controles foram estruturados com o auxílio de empresa especializada contratada e atende por completo todas as demandas do Banco Central quanto à Basileia, não só em relação aos controles como também quanto aos reportes periódicos que devem ser enviados por meio do sistema.

Estrutura e Monitoramento de Risco de Mercado

74. A estrutura de monitoramento consiste em políticas e estratégias claramente definidas e documentadas que estabelecem os procedimentos e limites a serem seguidos com o intuito de manter a exposição ao risco de mercado em níveis aceitos pela QORE DTVM.

75. A estrutura de gerenciamento compreende papéis e responsabilidades, organização e processos, metodologias e ferramentas, sistemas e infraestrutura.

76. As principais ferramentas utilizadas no gerenciamento de risco de mercado e IRRBB são:

(i) **Value At Risk (VaR)**: é o valor em risco de uma carteira e pode ser entendido como uma estimativa de perda máxima em condições normais de mercado, com o *stress test* é possível medir potenciais perdas advindas de eventos extremos de mercado,

através de projeções de cenários críticos e de baixa probabilidade. É um mecanismo que demanda a discussão de cenários futuros e entendimento da vulnerabilidade das carteiras sob circunstâncias improváveis, que auxilia a revisão dos limites internos de exposição ao risco;

(ii) Sensibilidade: choque em categorias tais como taxa de juros, câmbio etc. São estressados os principais fatores de riscos da QORE DTVM.

77. As medidas de risco de mercado são utilizadas em conjunto com limites para a gestão do risco de mercado. Estes limites compreendem a definição dos valores máximos autorizados, em aderência às estratégias adotadas, ao leque de operações e produtos com negociação autorizada e consistentemente às premissas e metas orçamentárias.

78. O estabelecimento de limites tem por base o apetite de risco e é definido de tal forma a possibilitar, de forma pragmática, o cumprimento das metas de performance financeira pretendidas. Os limites e as metas são compatibilizados por ocasião da programação orçamentária. Os valores estabelecidos nos limites são atualizados e revistos, com periodicidade mínima anual, juntamente com programação orçamentária.

79. A QORE DTVM adota sistemas corporativos para mensuração e controle de riscos de mercado, combinando aplicativos desenvolvidos internamente com soluções de mercado, de atestada robustez. Estes sistemas compreendem o tratamento integrado de informações, de forma sequenciada:

(i) a captura de preços e curvas de fontes independentes de mercado, refletindo parâmetros das condições efetivamente praticadas para negociação;

(ii) a captura do registro das operações negociadas e de seus dados cadastrais;

(iii) a atualização e o arquivamento contínuo destas informações em bases de dados estruturadas, com monitoramento de sua integridade e consistência contábil;

(iv) a apuração dos valores a mercado de posições, para fins contábeis, do acompanhamento gerencial de posições e de performance financeira realizada;

(v) o cálculo dos valores em risco, seguindo metodologias vigentes;

(vi) A Emissão do relatório demonstrativo de Riscos de Mercado (DRM) através de plataforma de terceiros.

80. Complementarmente, a QORE DTVM adota processo estruturado para a comunicação dos assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos de mercado. Este processo de comunicação compreende:

- (i) a emissão periódica de relatórios objetivos, nos quais são apresentadas as exposições e demonstrados os níveis de utilização de limites autorizados;
- (ii) a realização periódica de acompanhamento, em observância às alçadas decisórias; e
- (iii) a emissão de mensagens eletrônicas específicas para reporte e monitoramento de ocorrências de extrapolação de limites ou de desenquadramento de operações, nas quais são identificadas posições e os responsáveis.

81. Para fins da gestão e do controle consolidado do risco de mercado das exposições, as operações de carteira da QORE DTVM, serão segregadas e contemplarão uma estratégia de negócio determinada.

82. Os principais mecanismos que são adotados pela QORE DTVM para a carteira são:

- (i) a segregação de operações é feita com base na intenção das estratégias de negócio, capturadas no momento da negociação, refletindo a gestão proativa da tesouraria da QORE DTVM, podendo estas ser classificadas de forma distinta;
- (ii) as condições para classificação corresponderão a intenção de negociação no prazo, não ter limitação à sua negociabilidade, serem marcadas a mercado diariamente e observar enquadramento aos prazos de giro e de carregamento definidos.

(C) Risco de Liquidez

83. É a possibilidade da QORE DTVM (i) não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

84. O Risco de Liquidez pode ainda ser definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

85. A QORE DTVM adota um conjunto de medidas objetivas para a gestão e controle do risco de liquidez. Os limites de liquidez são estabelecidos pelo Limite Referencial de Liquidez, o Caixa Operacional Mínimo e o Apetite a Risco para o LCR – Liquidez de Curto Prazo.

86. Estes limites compreendem a definição dos valores máximos autorizados, por meio do estabelecimento de níveis mínimos de caixa e de ações contingenciais. A área de Gestão de Riscos é responsável por monitorar diariamente o risco de liquidez e acionar os fóruns competentes em caso de aumento do risco.

87. Os valores estabelecidos nos limites de liquidez e no plano de contingência são atualizados e revistos periodicamente, em função da alteração significativa das condições de mercado ou da dinâmica e composição das carteiras.

Estrutura e Monitoramento de Risco de Liquidez

88. O gerenciamento do risco de liquidez da QORE DTVM visa assegurar a eficiência na gestão de liquidez e garantir sua capacidade de pagamento, monitorando diariamente a projeção de fluxos de caixa e seus descasamentos, monitorando cenários de stress, conforto mínimo de liquidez, atuando dentro dos limites estabelecidos internamente e dos requerimentos regulatórios.

89. A QORE DTVM utiliza uma plataforma de terceiros, a qual possui importante papel no auxílio ao gerenciamento do risco de liquidez.

90. Atuando com um modelo de negócios simplificado e consistente, a QORE DTVM possui uma unidade segregada da área de negócios e auditoria interna que é responsável pelo gerenciamento dos riscos, incluindo o de liquidez e sua aplicação.

91. A responsabilidade pela supervisão das atividades diárias de gerenciamento do risco de liquidez cabe à área de Gestão de Riscos, subordinada à Administração Fiduciária. Em complemento, são avaliados cenários relevantes para as condições normais e de estresse a que a Instituição está exposta.

92. As principais ferramentas utilizadas pela Instituição no Gerenciamento do Risco de Liquidez são:

- (i) relatório de exposição diário, relatório de acompanhamento de caixa e teste de stress de liquidez, reserva mínima de liquidez, composição do caixa e limite de conforto de liquidez;
- (ii) a emissão do relatório demonstrativo de Riscos de Liquidez (DRL) através de uma plataforma de terceiros.

Plano de Contingência de Liquidez

93. O gerenciamento do Risco de Liquidez contempla o modelo a ser utilizado para o cálculo dos testes de estresse e geração de relatórios, assim como o Plano de Contingência de Liquidez e as medidas necessárias para a manutenção da capacidade de honrar as obrigações esperadas e inesperadas sem prejudicar a continuidade de suas operações.

94. O Plano de Contingências define as responsabilidades e alçadas de autoridade com poder de decisão, de maneira que todos os colaboradores compreendam suas funções em situações de dificuldades ou crises, quando geralmente não há tempo para elaborar a melhor decisão, bem como determinar as ações a serem tomadas e os procedimentos de mobilização de recursos para solucionar cada uma das situações de emergência identificadas. A Diretoria de PLD, Riscos, Compliance e Jurídico QORE DTVM é responsável por identificar e implementar o Plano de Contingência de Liquidez.

95. Além disso, o Plano de Contingência de Liquidez considera especificamente:

- (i) todas as operações praticadas no mercado financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas;
- (ii) o risco de liquidez individualmente nas jurisdições onde a QORE DTVM opera e nas moedas às quais está exposta, observando eventuais restrições à transferência de liquidez e à conversibilidade entre moedas, tais como as causadas por problemas operacionais ou por imposições feitas por um país.

96. O procedimento adotado pela QORE DTVM para o monitoramento dos níveis de caixa e do plano de contingência compreende duas etapas:

(i) **Comunicação:** Para comunicação são apresentados os cenários e métricas de liquidez ao Comitê de Riscos, onde são analisadas as variações e considerados os níveis pré-estabelecidos de acionamento do plano de contingência em caso de potencial extrapolação dos limites estabelecidos;

(ii) **Monitoramento:** Eventual extrapolação de limites implica obrigatoriamente a implementação de estratégias combinadas de negócio, de gestão das carteiras de aplicação e captação, para a recomposição dos níveis de liquidez, incluindo, caso necessário, o lançamento e a adoção das ações estabelecidas previamente no plano de contingência. Estas estratégias são de responsabilidade da Diretoria Executiva da QORE DTVM, considerando as condições do mercado, e acompanhadas no Comitê de Riscos;

(iii) **Plano de Ação:** Recursos e estratégias financeiras para proteção (*hedge*), a QORE DTVM não pretende se expor ao risco, não mantendo posição diária em moedas, ou seja, toda posição comprada de ativos financeiros, vai ser vendida impreterivelmente no mesmo dia da aquisição, proporcionando, liquidez diária, assim:

(a) aumento de capital via reserva lucros; e

(b) aumento de capital com integralização dos acionistas.

97. A Diretoria Executiva da QORE DTVM é responsável pela identificação e definição do Plano de Ação e a Diretoria de Governança Corporativa é responsável pela implementação do Plano de Ação estratégico.

(D) **Risco de Crédito**

98. Define-se como risco de crédito a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

(i) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;

(ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;

(iii) reestruturação de instrumentos financeiros; ou

(iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

99. A inobservância ou desenquadramento das operações quanto às regras definidas podem gerar ações de balanceamento das operações, incluindo a venda compulsória de ativos, nesses casos o cliente deve ser avisado com tempo hábil para que ele mesmo faça o enquadramento, somente após o aviso e devido monitoramento das ações tomadas pelo cliente a área de risco deve agir.

100. A definição de risco de crédito também inclui:

(i) o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;

(ii) a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução CMN 4.512/16;

(iii) a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;

(iv) o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas, associadas a exposições significativas:

(a) a uma mesma contraparte;

(b) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;

(c) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (*commodity*) ou atividade;

(d) a instrumentos financeiros cujo fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados;

(e) associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e

(f) cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

101. A QORE DTVM mantém a apuração de risco de crédito e alocação de capital compatível com seu porte, a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco de crédito da instituição.

102. Mensalmente a QORE DTVM enviará ao Banco Central o relatório DLO com o cálculo da parcela RWAcpad, relativa às exposições ao risco de crédito mediante abordagem padronizada, em que demonstra que o nível de exposição de risco de crédito da QORE DTVM é não significativo.

103. As evidências são os próprios relatórios de apuração da DLO.

(E) Risco de Imagem

104. Define-se como a possibilidade de ocorrência de evento, geralmente ocasionado por outros riscos, que possa causar danos à reputação e credibilidade da QORE DTVM, inclusive em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

105. Como exemplos deste tipo de risco citam-se:

(i) boatos sobre a saúde financeira da instituição desencadeando encerramento de contas e corrida por resgates;

(ii) qualquer tipo de informação incorreta publicada no Mercado, gerando ou não prejuízos financeiros para instituição;

(iii) envolvimento da instituição em processos de lavagem de dinheiro, remessas ilegais de divisas, entre outros.

106. O gerenciamento deste risco se dá pela adoção de procedimentos internos e controle de risco operacional conforme descrito em item específico acima.

(F) Risco Legal

107. Está vinculado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela QORE DTVM, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas pela QORE DTVM.

(G) Risco Social, Ambiental e Climático

108. A QORE DTVM estabeleceu política à parte com as diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção de procedimentos de Responsabilidade Social Ambiental e Climático (PRSAC), promovendo ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco social Ambiental e Climático, pautando-se nos princípios da relevância, proporcionalidade e levando em consideração as demais políticas internas específicas da QORE DTVM.

(H) Gerenciamento de Capital

109. O Gerenciamento de capital é definido, como o processo contínuo de monitoramento e controle do capital da QORE DTVM e o processo de avaliação da necessidade de capital para fazer frente aos riscos que a instituição está exposta, e por último, como o planejamento de metas e necessidades de capital, de acordo com seus objetivos estratégicos.

110. Caso a avaliação da necessidade de capital pela instituição financeira aponte para um valor acima do Patrimônio de Referência (PR), a instituição deverá manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

111. A Gestão de Capital possui diretrizes a serem seguidas pela área de Gestão de Riscos, tais como:

- (i)** apuração das parcelas dos riscos inerentes à QORE DTVM;
- (ii)** apuração e gerenciamento do índice de Basiléia;
- (iii)** identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pela QORE DTVM;
- (iv)** avaliação de potenciais impactos causados por eventos e condições de estresse de mercado, inclusive possíveis impactos no capital oriundos dos riscos associados às demais empresas integrantes do conglomerado econômico-financeiro, caso aplicável;
- (v)** apresentação à Diretoria Executiva os resultados das análises que possam indicar a necessidade de adequação do capital;
- (vi)** monitoramento de ações dos gestores para adequação de riscos incorridos;
- (vii)** elaboração de testes de estresse que prevejam aumento potencial dos riscos, seus impactos, e consequentes aportes de capital;

(viii) implementação de controles para apuração, monitoramento e controle do capital no nível esperado pela Administração.

112. Nos testes de stress, são realizados:

(ix) majoração de variáveis chaves na composição dos ativos ponderados pelo risco da QORE DTVM;

(x) cenários de decréscimo no patrimônio de referência da instituição;

(xi) apurar e monitorar o índice de Basileia para que seja mantido dentro dos limites regulatórios e limites definidos pela RAS;

(xii) apurar o adicional de capital principal;

(xiii) gerenciar o nível de inadimplência dos clientes e seus limites operacionais, margens e alavancagens.

113. O processo de Gerenciamento de capital é compatível com as operações, complexidade dos ativos e serviços, considerando os riscos inerentes destas operações. O processo de acompanhamento visa assegurar que a QORE DTVM mantenha uma base sólida de capital, que tem como objetivo o desenvolvimento das suas atividades e dar suporte a riscos em situações normais ou em condições extremas de mercado.

Estratégias e Contingência do Gerenciamento de Capital

114. A qualquer tempo, em caso de necessidade, a QORE DTVM, poderá contar com aportes de capital por parte dos acionistas e controladores. Em caso de condições adversas de mercado, outras medidas de contingência poderão ser adotadas de forma a garantir a manutenção de capital em nível adequado. A decisão de acionamento de estratégias e medidas de contingências, deverão ser discutidas e aprovadas em Ata pelos Diretores da QORE DTVM.

115. A QORE DTVM traça como plano estratégico visar, resguardar a solvência e liquidez, tendo como principais atribuições:

(i) monitorar, identificar, avaliar, mensurar, controlar e reportar;

(ii) elaborar e propor alterações anualmente ou quando necessárias da Política de Gerenciamento de Capital;

- (iii) garantir que sejam atendidos os normativos e a legislação vigentes;
- (iv) avaliar ou propor alternativas de mitigação do risco de Gerenciamento de Capital.

116. A apuração e reporte do Patrimônio de Referência e do RWA é feita de maneira automática através de uma plataforma de terceiros.

117. Este relatório onde constam as informações relativas ao Patrimônio de Referência (PR), e Índice de Basileia serão reportadas à Diretoria da QORE DTVM.

118. A QORE DTVM poderá a qualquer tempo deliberar uma atualização do Plano de Capital, bem como deliberar a necessidade de plano de aumento de capital para melhor enquadramento das variáveis.

XIX. RELATÓRIOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO

119. Os limites atualmente vigentes de VaR e Stress dos fundos geridos são divulgados mensalmente pela Gerência de Riscos. Já os relatórios de composição de carteira são enviados diariamente.

120. Os relatórios são enviados para os responsáveis pelas Áreas de Gestão e Compliance, e são os principais instrumentos para monitoramento dos limites.

XX. CONTROLES E RELATÓRIOS

121. A QORE DTVM efetuará, no mínimo anualmente, testes de controle para verificar a efetividade dos processos e encaminhará para a Diretoria Executiva da QORE DTVM, bem como para os órgãos reguladores, quando solicitado, relatório contendo o resultado dos testes, estatísticas e planos de ação para as fragilidades identificadas.

XXI. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

122. O Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) tem por objetivo definir as estratégias de continuidade de negócios em caso de ocorrência de incidentes que provoquem a interrupção dos processos ou indisponibilidade física e lógicas aos recursos da QORE DTVM.

123. O PCN assegurará que, em caso de incidentes graves, os processos de negócios críticos sejam reestabelecidos no menor prazo possível visando evitar impactos na

prestação de serviços aos clientes e prejuízos em decorrência da interrupção das atividades.

124. Todos os processos e departamentos devem ser avaliados quanto à criticidade que representam para a QORE DTVM e conseqüentemente sua necessidade de recuperação imediata.

125. A estratégia adotada pela QORE DTVM é garantir a liquidação de operações em cenários de indisponibilidade total da infraestrutura principal (instalações, sistemas, interfaces e comunicações) ou indisponibilidade de alguma das aplicações críticas.

126. A QORE DTVM enfoca a gestão da continuidade de negócios com uma atuação preventiva e constante. O suporte ao gerenciamento da continuidade de negócios se dá através de análise de impacto de negócios, plano de continuidade de negócios, equipe de gerenciamento de crise, árvore de contatos, teste e exercícios de continuidade, acionamento de pessoas e simulação de crise.

XXII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

127. A QORE DTVM em atendimento as resoluções em vigor, observando a natureza das suas operações, a dimensão de sua exposição a riscos, criou uma estrutura administrativa, tecnológica com colaboradores qualificados a fim de integrar a gestão de risco às atividades diárias, de forma que os riscos são gerenciados de maneira zelosa e constante de acordo com a natureza, complexidade e tamanho das atividades realizadas na Instituição.

128. A estrutura de gerenciamento de capital da QORE DTVM contempla:

- (i)** mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido, assegurando nível de capital compatível com os riscos incorridos pela QORE DTVM;
- (ii)** política de Gerenciamento de Capital revisada e aprovada anualmente;
- (iii)** plano de Gerenciamento de Capital elaborado em observância às exigências da regulamentação aplicável.

129. De acordo com as melhores práticas das normas, em cumprimento da disposição da regulamentação vigente, segue os critérios de relevância relacionados a divulgação e informação:

(i) **Estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos:** A presente política contempla todos os requisitos determinados pelas regulamentações vigentes e suas devidas divulgação e relatórios de reporte e acesso público;

(ii) **Estrutura de gerenciamento contínuo de capital:** A estrutura de gerenciamento de capital da QORE DTVM é compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, e a dimensão de sua exposição a riscos;

(iii) **Apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (“RWA”):** O risco das atividades da QORE DTVM é representado pela apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (“*Risk Weighted Assets*” ou RWA), cujo montante é definido pela soma das parcelas de RWAcpad, RWAopad e RWAm pad, onde:

(a) RWAcpad – parcela relativa às exposições ao risco de crédito;

(b) RWAopad – parcela relativa ao cálculo de capital requerido para o risco operacional;

(c) RWAm pad – parcela relativa às exposições ao risco de mercado, composta pelo somatório das seguintes parcelas: RWAJUR1, exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas em reais, RWAJUR2 – exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras, RWAJUR3 – exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços; e RWAJUR4 – exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros;

(d) RWAacs – exposições sujeitas à variação do preço de ações;

(e) RWAcom – exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities);

(f) RWAcam – exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial.

(iv) **Adequação do Patrimônio de Referência (“PR”):** O Patrimônio de Referência (PR) é apurado conforme definições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.955/22, aplicáveis a QORE DTVM. A apuração dos limites de Basileia é feita de forma consolidada, tomando-se como base os dados financeiros, de acordo com as diretrizes do Banco Central;

(v) **Indicadores de liquidez:** Os requisitos estão determinados na presente política sob título Risco de Liquidez. A apuração dos limites de Basileia é feita de forma consolidada, tomando-se como base os dados financeiros, de acordo com as diretrizes do Banco Central;

(vi) **Política de remuneração de administradores:** A Política define a remuneração de administradores, com base nas metas de desempenho estabelecidas pela Diretoria Executiva e a compatibilidade com a exposição da QORE DTVM a riscos alinhados aos níveis considerados adequados às estratégias de curto, médio e longo prazo. A remuneração dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesses.

XXIII. SISTEMA DE RISCO APLICADO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A QORE DTVM utiliza uma plataforma de terceiros, para gerenciamento de riscos com cálculo e alocação de capital, atendendo as regras e o cumprimento da Basileia e do Banco Central e suas obrigações com:

- (i) DDR – Demonstrativo Diários de Riscos;
- (ii) DRM – Demonstrativos de Risco de Mercado;
- (iii) DRL – Demonstrativos de Risco de Liquidez;
- (iv) DLO – Demonstrativos de Limites Operacionais, com suas parcelas de risco do Patrimônio de Referência exigido, do Patrimônio e Referência do limite de imobilização entre PR e PRE, além de detalhamentos do RWA (CPAD), do RWA (OPAD) e RBan conforme definições normativas.
- (v) DLI – Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais.

130. A ferramenta prevê a aplicação de métodos quantitativos e de integração com os relatórios contábeis, 4010, 4016, 4040, 4046, entre outros aplicáveis, fornecendo informações, em conjunto com os demais requisitos de alocação de capital. Assim, são avaliados:

- (i) a integração dos relatórios contábeis e outras informações requeridas, que possibilita realizar os cálculos de PR e do PRE, das parcelas de risco decorrentes de seus ativos e passivos;

- (ii) os componentes e fatores de risco divulgados pelo Banco Central que compõem as fórmulas de exposição ao risco de crédito, de mercado e operacionais;
- (iii) metodologia de avaliação utilizando preços e taxas de fontes externas reconhecidas para a realização dos cálculos de marcação ao mercado de forma totalmente independente;
- (iv) avaliação da adequação e medição de eficácia do sistema como um todo;
- (v) instrumentos de simulação considerando os cenários e as condições externas nos testes de estresse.

COMITÊ DE PLD/FT, COMPLIANCE E RISCOS

131. A QORE DTVM possui Comitê de PLD/FT, Compliance e Riscos (ou “Comitê de Riscos”) constituído, destinado a monitorar atentamente todos os riscos envolvendo as atividades da QORE DTVM.

132. Cabe ao Comitê de PLD/FT, Compliance e Riscos deliberar sobre a presente Política, a matriz de riscos, atualizações, bem como tratamento para a ocorrência de incidentes mapeados ou não. Poderão ser tratados ainda no comitê, novos projetos e o tratamento requerido no que tange à assunção de riscos.

133. O Comitê de Riscos tem ainda como objetivo monitorar, gerenciar e mitigar os diversos riscos envolvidos na atividade de administração e custódia de fundos estruturados.

134. As atribuições do comitê incluem:

- (i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria Executiva sobre:
 - (a) políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - (b) políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
 - (c) programa de testes de estresse;
 - (d) políticas para a gestão de continuidade de negócios;

- (e) plano de contingência de liquidez;
 - (f) plano de capital;
 - (g) plano de contingência de capital;
 - (h) política de divulgação de informações;
 - (i) demais políticas destinadas ao gerenciamento de carteira de negociação da QORE DTVM.
- (ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (iii) supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de PLD, Riscos, Compliance e Jurídico;
- (iv) supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;
- (v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e
- (vi) manter registros de suas deliberações e decisões.

135. O Comitê de PLD/FT, Compliance e Riscos é composto, em sua maioria, por integrantes que:

- (i) não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses;
- (ii) não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- (iii) não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do comitê ou do conselho de administração;
- (iv) possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- (v) não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

136. O Comitê de PLD/FT, Compliance e Riscos é presidido por membros que atende aos requisitos acima elencados e que não é e não foi presidente de qualquer outro comitê da instituição.

137. O comitê deverá ser realizado por reuniões mensais ou por decisão extraordinária de algum dos membros e assembleia semestral. As decisões tomadas nas reuniões e assembleias do comitê deverão ser registradas em atas, podendo ser física ou eletrônica.

XXIV.MANUTENÇÃO DE ARQUIVO

138. A QORE DTVM manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes a esta Política pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme regulamentação aplicável, incluindo:

- (i) a RAS;
- (ii) a documentação relativa à estrutura de gerenciamento de riscos;
- (iii) a documentação relativa à estrutura de gerenciamento de capital;
- (iv) os relatórios de que trata a Res. CMN 4.557/17.

XXV. INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Tipo de Documento	Política
Abrangência	Pública
Vigência	Entra em vigor na data da sua publicação
Versão	001
Data de Aprovação	30 de agosto de 2024
Frequência de Revisão	A cada 1 (um) ano, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério
Aprovadores	Diretoria Executiva

XXVI.HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Modificação	Motivo	Data
001	N/A	Criação da Política	Agosto/2024